

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para a prestação de serviços hospitalares na especialidade de neonatologia, através de equipe especializada, para suprir as necessidades do Serviço de Neonatologia da UTI Neonatal do Complexo Municipal Hospitalar de São Caetano do Sul, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes neste termo.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A internação em leitos de UTI Neonatal (UTIN) destina-se ao atendimento de pacientes graves ou de risco e potencialmente recuperáveis admitidos com idade entre 0 e 28 dias. As Unidades Neonatais devem articular linhas de cuidados progressivos, possibilitando a adequação entre a capacidade instalada e a condição clínica do recém-nascido.

Devido ao alto custo, insuficiência de oferta de profissionais qualificados gerando problemas para composição da escala, bem como a alta demanda e taxa de ocupação de paciente de alta complexidade, viabilizamos a terceirização do serviço de Neonatologia que abrangerá:

- **10 leitos de Unidade Terapia Intensiva Neonatal;**
- **12 leitos em Alojamento Conjunto;**
- **Assistência ao neonato na sala de parto;**

Em cumprimento às orientações M.S. (Ministério da Saúde – RDC 7/Portaria 930/2020), AMIB (Associação de Medicina Intensiva Brasileira) e resoluções do CFM, a equipe deve ser composta por profissionais qualificados, dotados de treinamento específico, atendendo aos requisitos mínimos de tais Regulamentos Técnicos, com a seguinte composição:

- **02 Médicos diaristas:** Profissional médico, legalmente habilitado, com título de especialista em medicina intensiva neonatal, para atuação no máximo de 10 (dez) leitos responsável pelo acompanhamento diário dos pacientes, responsável pela garantia de continuidade do plano de tratamento de cada paciente; para atender UTI Neonatal e berçário; de segunda a sexta-feira, em regime de 06 horas/dia.

- **01 Médico plantonista (a cada 12 horas – de segunda à domingo):** Profissional médico legalmente habilitado com título de especialista em medicina intensiva Neonatal para o tratamento de doenças agudas ou crônicas que levem a grave disfunção dos principais órgãos ou sistemas do corpo humano; em regime de 24 horas, todos os dias da semana, para atender sala de parto, alojamento conjunto, UTI Neonatal. Não devendo exceder 24 horas de trabalho consecutivo do mesmo médico.
- **01 Médico visitador:** Profissional médico legalmente habilitado com título de especialista em medicina intensiva Neonatal, para atender os pacientes da UTI Neonatal, alojamento conjunto e berçário, em regime de 06 horas/dia aos sábados e domingos.
- **01 Médico Coordenador Presencial - Responsável Técnico:** profissional médico, legalmente habilitado, com título de especialista em medicina intensiva Neonatal, responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade, implantação de rotinas e protocolos médicos, gerenciando a escala médica e participando das reuniões. Na eventualidade de impedimento temporário ou definitivo do Responsável Técnico, a empresa deverá nomear um Médico Coordenador substituto, atendendo aos mesmos requisitos de formação profissional.

### **3. DAS METAS QUALITATIVAS**

- a) Implantar procedimentos de segurança do paciente, permitindo a correta identificação do paciente, bem como a implantação de barreiras evitando a vulnerabilidade;
- b) Monitorar e manter registros de avaliações do desempenho e do padrão global da UTI, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, como o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos como, por exemplo, proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo protocolos de forma interdisciplinar com as equipes de Controle de Infecção e de Farmácia Hospitalar;
- c) Monitorar e manter registros dos eventos sentinelas que possam indicar a má qualidade da assistência, tais como extubação acidental, perda de cateter venoso e úlceras de pressão e estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos;

- d) Apresentar e controlar indicadores como *Eventos Adversos Graves* (EAG) que demonstre a ocorrência clínica desfavorável que resulte em morte, risco de morte, hospitalização ou prolongamento de uma hospitalização preexistente, incapacidade significante, persistente ou permanente;
- e) Implantar diretrizes e protocolos clínicos.
- f) Implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e de eventos adversos.
- g) Participar dos comitês existentes e implantados na unidade hospitalar: comitê transfusional; mortalidade materno-infantil; reuniões do SCIH; grupo técnico intergestor da rede-cegonha, não devendo participar o plantonista durante seu expediente na UTI.
- h) Implantação do método mãe canguru fase 1 e 2 com trabalho em equipe multidisciplinar, realização de reuniões com os pais, apoio.
- i) Incentivar aleitamento materno garantindo que os prematuros recebam Leite humano logo na primeira alimentação e dessa forma apoio e treinamento de toda equipe para alcance do Título de Hospital Amigo da Criança.
- j) Entregar à diretoria do hospital com 30 dias de antecedência a escala mensal dos médicos plantonistas e diaristas. Além da escala até o quinto dia do mês subsequente, com a identificação das devidas substituições e justificativas.
- k) Cumprir com as determinações das Políticas Institucionais em específico com a Política de Gerenciamento de Risco e Segurança do Paciente.

#### **4. DAS METAS QUANTITATIVAS**

##### **1. Taxa de Permanência:**

Representa o tempo médio em dias que os pacientes permanecem internados na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Sua importância está fundada por avaliar o tempo que em média um paciente permanece internado na UTI Neonatal. O tempo médio de permanência determina o giro de leitos na UTIN e seu prolongamento pode causar a rejeição da admissão de pacientes críticos. Sabe-se que estes pacientes apresentam melhores taxas de sobrevida quando tratados em UTIs e a recusa de admissão, com os pacientes sendo tratados em áreas de cuidados menos intensivos, está associada ao aumento da mortalidade intra-hospitalar. A Organização Mundial da Saúde preconiza que a taxa de permanência não seja superior a 10 dias, meta que deverá ser alcançada com a eficiência na gestão dos leitos e implantação e seguimento de protocolos clínicos.

## 2. Densidade de Infecção:

A vigilância e a notificação dos indicadores de infecção primária de corrente sanguínea em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC) são obrigatórios no âmbito nacional para todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, com unidades terapias intensivas neonatal, pediátrica e adulto, que totalizem ou isoladamente possuam 10 (dez) ou mais leitos.

Nesse sentido, os estabelecimentos de saúde devem manter o registro do acompanhamento dos indicadores nacionais disponíveis para verificação pela autoridade sanitária e coordenações de controle de infecção hospitalar; bem como monitorar e analisar estatisticamente.

Para tanto, deverão implantar programas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, baseado em suas características específicas, com o objetivo de atingir a meta nacional de redução da incidência das infecções primárias de corrente sanguínea em pacientes com cateter venoso central, com confirmação microbiológica.

Em 2017, a média (janeiro-outubro) analisada e constatada no município é de 3,02. Considerando que o Ministério da Saúde preconiza que a taxa de densidade de infecção seja menor de 2%, esta será a meta estipulada para considerar a gestão do serviço eficiente.

## 3. Taxa de Mortalidade Neonatal:

Para a Organização Mundial da Saúde, a Taxa de Mortalidade Infantil é um dos principais indicadores das ações na área da saúde pública. Por meio dela, é possível refletir e avaliar não apenas a saúde infantil, mas as condições de vida de uma população.

Além disso, este índice é muito utilizado para comparações nacionais e internacionais e ainda para subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações na área da saúde, voltadas principalmente para a atenção pré-natal e ao parto, bem como para as crianças nos primeiros meses de vida.

A Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é calculada dividindo o número de óbitos de menores de um ano de idade, pelo número de nascidos vivos, multiplicado por 1.000 (na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado).

O cálculo desse indicador é feito a partir das estatísticas do Registro Civil do Estado de São Paulo, que fornecem informações detalhadas sobre os eventos vitais associados à dinâmica da população. São resultados de uma pesquisa contínua da Fundação Seade realizada em todos os Cartórios de Registro Civil do Estado (cerca de 840).

Os indicadores da Fundação Seade (Sistema Estadual Análise de Dados), a média municipal no período compreendido entre 2012 e 2016 é de 8,3. Porém, considerando que no último ano (2016) a taxa de mortalidade ultrapassou 11,9, aliado ao fato de que segundo informações da Vigilância Sanitária local (Sistema SIM/SINASC-07/11/2017), a taxa de mortalidade infantil de 2017, até a presente data é de 6,00, consideramos como meta a manutenção da taxa média constante nos indicativos da Fundação Seade, com a redução de 20% (8,3-20%) no período de 90 (noventa) dias.

Todas as metas quantitativas devem estar contempladas no plano de ação da prestadora de serviço, e entregues mensalmente à diretoria técnica do hospital, para acompanhamento do desempenho da equipe com análise crítica dos indicadores setoriais.

Utilização de score prognóstico para classificação dos pacientes como SNAP ou outro similar.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Deverá a CONTRATADA implantar a mão de obra nos postos de trabalho a partir da data a ser pactuada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a

prestação dos serviços, conforme o estabelecido, indicando também um preposto, que será o responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, devendo ter um nível de instrução compatível com a responsabilidade atribuída, informando celular próprio, e-mail;

**5.2.** Antes do início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e respectiva qualificação, juntando os seguintes documentos comprobatórios devidamente autenticados: Diploma Graduação Médica, Registro no CREMESP (Anualmente Certidão de Quitação e Certidão Ético-Profissional) e Título de Especialização (AMB) e comprovação societária ou do vínculo de trabalho.

**5.3.** Deverá também a CONTRATADA apresentar preenchido o formulário de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) através de ficha específica fornecida pela CONTRATANTE, implicando na sua falta a aplicação de penalidades contratuais;

**5.4.** A CONTRATADA deverá assegurar que toda mão de obra que cometer falta disciplinar grave, seja substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tão logo ocorra a formalização do ocorrido, não será permitido manter o profissional no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante;

**5.5.** A CONTRATADA deverá atender no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

**5.6.** Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 1 dia a repor o quadro efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA;

**5.7.** A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;

**5.8.** Caberá a CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto em Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal,

licenças, falta ao serviço ou demissão de colaboradores, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com alimentação e locomoção do pessoal;

**5.9.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alterações de horário ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

**5.10.** A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

**5.11.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

**5.12.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

**5.13.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os serviços realizados.

**5.14.** A CONTRATADA deverá cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho, como também normas do conselho regional de medicina e o Regimento Interno e as demais Normas Internas da CONTRATANTE;

**5.15.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

**5.16.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em

quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

**5.17.** A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

**5.18.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

**5.19.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

**5.20.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

**5.21.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os colaboradores da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

**5.22.** Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

**5.23.** A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar profissionais dotados de título de especialista, que façam parte de seu quadro societário ou comprovado vínculo de trabalho com a empresa, bem como comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração nos membros da equipe médica;

**5.24.** Em caso de substituição de membros da equipe médica descrita, a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE cópias autenticadas dos documentos dos novos profissionais disponibilizados, quais sejam: Diploma Graduação Médica, Registro no CREMESP (Anualmente Certidão de Quitação e

Certidão Ético-Profissional) e Título de Especialização (AMB) e comprovação societária ou do vínculo de trabalho;

**5.25.** Semestralmente deverá ser encaminhada declaração da empresa com a nomeação do profissional médico que será responsável Técnico.

**5.26.** A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

**5.27.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus colaboradores ou prepostos.

**5.28.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

**5.29.** A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas;

**5.30.** A CONTRATADA deverá fixar mensalmente a escala dos colaboradores em local visível nas unidades/departamentos de trabalho.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor designado.

- 6.2.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;
- 6.3.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;
- 6.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 6.5.** A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de colaboradores alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;
- 6.6.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;
- 6.7.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 6.8.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;
- 6.9.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 6.10.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 6.11.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

- 7.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 7.2.** Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:
- 7.2.1.** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

**7.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

**7.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

**7.2.4.** Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.

**7.3.** A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela Fundação do ABC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**7.3.1.** A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

**7.4.** A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

**7.5.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado no documento, contados do recebimento da referida notificação;

**7.6.** Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

**7.6.1.** Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO**

**8.1.** O CHM SCS deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA pela prestação dos serviços efetivamente prestados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

**8.2.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHM SCS efetuar o pagamento através de depósito bancário;

**8.3.** O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal que deverá seguir o seguinte trâmite:

**8.3.1.** A CONTRATADA emitirá relatório de atendimento até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços contendo todos os procedimentos realizados, as escalas médicas do período, apontamentos de eventuais ocorrências e resultados obtidos;

**8.3.2.** O referido relatório será atestado pelo gestor do contrato previamente indicado pela CONTRATANTE.

**8.3.3.** Após o citado ateste previsto na cláusula 8.3.2., a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir nota(s) fiscal(ais) e deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal e CND FGTS);

**8.3.4.** Havendo incongruências no relatório de execução contratual citado na cláusula 8.3.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para notificar a contratada a respeito de eventuais correções ou glosas.

**8.4.** Corrigida as impropriedades ou aplicadas as glosas, será o trâmite regular de pagamento.

**8.5.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, alimentação, transporte e outros que se fizerem necessários;

**8.6.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

**8.7.** Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

**8.8.** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

**8.9.** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

**8.10.** A única fonte de receita a ser utilizada para pagamento dos serviços é aquela prevista no respectivo contrato de gestão ou outro instrumento congênere, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos da Legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde.

**8.11.** A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de execução e posteriormente a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.

**Endereços:**

**Fatura:** Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

**Cobrança:** Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-100

**8.11.1.** A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para [nfcontratos@chmscs.org.br](mailto:nfcontratos@chmscs.org.br).

## 9. DA VIGÊNCIA

**9.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e ou data pactuada entre as partes.

**9.1.1.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

**9.1.2.** O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado, mediante negociação entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, conforme o Índice IGP-M acumulado no período.

**9.1.3.** Existindo interesse da CONTRATADA em não renovar o período deste, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 50 dias ao seu vencimento.

**9.1.4.** Em renovando, o índice limite aplicado será aquele do mês da proposta acima referida ou o pactuado entre as partes.

**9.2.** A renovação será concedida mediante a autorização da CONTRATANTE, após análise da proposta apresentada pela CONTRATADA.